AVISO DE DISPENSA Nº 00014/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	**09/11/2026, às 18:00h**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	Exclusivamente através do e-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br

1.0 – DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto desta Dispensa: Prestação de serviços de criação de artes de comunicação visual, compreendendo a elaboração, o desenvolvimento e a diagramação de peças e materiais institucionais, digitais e impressos, para atender às demandas de comunicação das diversas Secretarias do Município de Santa Luzia - PB.

1.2 - Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – **ANEXO III –** MODELO DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia/PB, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
02.010 – SEGAB – Secretaria de Chefia de Gabinete
04.122.2003.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas do GAP
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.020 SEFING - Secretaria de Finanças e Gestão
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Gestão
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação
12.365.5000.5004 – Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.1012.2026 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 SEDURB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDURB
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 SEDAP - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
04.122.2018.2049 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.070 SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.1032.2043 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.1020.2056 – Manutenção do Conselho Tutelar
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 SECOM - Secretaria de Comunicação
24.131.2023.2120 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.180 SEMDH - Secretaria da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.422.1050.2122 - Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.190 SEJEL - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
04.812.2013.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.200 SECAMTIC - Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologica, Industria e Comercio

04.122.2025.2123 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Industria e Comercio
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, conforme art.24 da Lei 14.133/21.

3.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site: https://santaluzia.pb.gov.br/ e a respectiva proposta deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** para o **e-mail:** licitacao@santaluzia.pb.gov.br - até às 18:00h do dia 09/11/2026, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 00014/2026.

4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso, até a data limite.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada;

4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.2.7. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas.

6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado, que deverá enviá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.
6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
b) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
c) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.0 – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente.

7.2. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Prefeitura deverá anular o presente Aviso no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

Santa Luzia/PB, 03 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Prestação de serviços de criação de artes de comunicação visual, compreendendo a elaboração, o desenvolvimento e a diagramação de peças e materiais institucionais, digitais e impressos, para atender às demandas de comunicação das diversas Secretarias do Município de Santa Luzia - PB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:
2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO
3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**
01	Criação de identidade visual para campanhas, programas e eventos; ➢ Desenvolvimento de peças para mídias digitais (posts para redes sociais, banners para sites, templates de e-mail marketing, assinaturas de e-mail, etc.); ➢ Diagramação de materiais impressos e digitais (relatórios, cartilhas, manuais, apresentações, e-books, etc.); ➢ Criação de layouts para materiais de divulgação (folders, flyers, cartazes, banners, outdoors, etc.); ➢ Elaboração de infográficos e outros elementos visuais para apresentação de dados. ➢ Tudo em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12

4. DA JUSTIFICATIVA
4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e padronizada, às demandas de comunicação institucional das diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, assegurando a divulgação adequada de programas, campanhas, eventos, serviços públicos, ações administrativas e informações de interesse da população.
A Administração Municipal necessita de apoio especializado para criação, desenvolvimento e diagramação de peças de comunicação visual destinadas aos meios digitais e impressos, considerando a diversidade de formatos, públicos e finalidades das ações institucionais. A ausência de serviço estruturado pode ocasionar materiais com baixa qualidade técnica, falta de padronização visual, retrabalho, atraso nas divulgações e comprometimento da comunicação pública.

O objeto compreenderá a criação de identidades visuais para campanhas, programas e eventos; o desenvolvimento de posts para redes sociais, banners, templates de e-mail marketing e assinaturas de e-mail; a diagramação de relatórios, cartilhas, manuais, apresentações e e-books; a criação de folders, cartazes, banners, outdoors e outros layouts de divulgação; bem como a elaboração de infográficos e demais elementos visuais destinados à apresentação de dados e informações institucionais.
A contratação permitirá maior uniformidade na comunicação oficial do Município, melhor aproveitamento dos canais digitais e impressos, ampliação do alcance das informações públicas e melhoria da apresentação visual dos conteúdos produzidos pelas Secretarias. Também contribuirá para a eficiência administrativa, evitando a realização fragmentada e improvisada de serviços de design e comunicação.
Os serviços deverão ser executados conforme as demandas formalmente encaminhadas pela Administração, observando as especificações técnicas, os padrões de identidade visual institucional, os prazos definidos, a qualidade dos arquivos entregues e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
A descrição do objeto por entregáveis, formatos e requisitos técnicos permite a avaliação objetiva das propostas e a comparação entre os fornecedores. Assim, desde que o Termo de Referência estabeleça adequadamente os produtos esperados, os critérios de aceitação, os prazos, a forma de medição e o modelo de execução, os serviços poderão ser enquadrados como comuns, nos termos da definição legal de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.
A contratação deverá observar o planejamento, a definição clara do objeto, a estimativa dos quantitativos e valores, os critérios de seleção do fornecedor, o modelo de execução e a forma de fiscalização, elementos que devem integrar o Termo de Referência.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, garantir tratamento isonômico aos interessados, ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e proporcionar ao Município serviços de comunicação visual com qualidade, padronização e regularidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, desenvolvimento, adaptação e diagramação de peças de comunicação visual destinadas às diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.

A contratação abrangerá todo o ciclo de vida dos materiais produzidos, desde o recebimento da demanda até a entrega, utilização, atualização, armazenamento e eventual reutilização das peças, compreendendo:
a) recebimento e análise do briefing ou solicitação encaminhada pela Secretaria demandante;
b) definição da linguagem visual, do formato, das dimensões, do público-alvo e dos canais de divulgação;
c) criação de identidade visual para campanhas, programas, projetos e eventos institucionais;
d) elaboração de peças para mídias digitais, incluindo posts para redes sociais, banners para sites, templates de e-mail marketing, assinaturas de e-mail e materiais equivalentes;

e) criação e adaptação de layouts para materiais impressos, tais como folders, flyers, cartazes, banners, outdoors, faixas e outros materiais de divulgação;
f) diagramação de relatórios, cartilhas, manuais, apresentações, e-books, informativos e documentos institucionais;
g) elaboração de infográficos, gráficos, ilustrações, ícones e demais elementos visuais necessários à apresentação clara e acessível de informações e dados;
h) realização de ajustes e revisões solicitados pela Administração, desde que relacionados ao briefing originalmente aprovado;
i) preparação dos arquivos finais nos formatos adequados à finalidade de uso, incluindo versões para impressão e versões para divulgação digital;
j) entrega, quando solicitado, dos arquivos editáveis e dos elementos necessários à futura atualização, adaptação ou reutilização das peças pelo Município;
k) organização e disponibilização dos arquivos produzidos, de modo a facilitar seu armazenamento, localização, reaproveitamento e controle pelas Secretarias;
l) adequação das peças às normas de identidade visual do Município, às especificações técnicas do Termo de Referência e às orientações da Secretaria demandante.

Durante a execução, as peças deverão ser submetidas à aprovação da Secretaria solicitante antes de sua divulgação ou impressão. Eventuais correções necessárias para adequação ao briefing, às especificações técnicas ou às orientações institucionais deverão ser realizadas pela contratada dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade e da finalidade do material.

O ciclo de vida do objeto também compreenderá a conservação dos arquivos digitais, a possibilidade de atualização de informações, a adaptação das peças para diferentes formatos e canais de comunicação e o reaproveitamento de elementos gráficos em campanhas ou materiais posteriores, sempre que compatível com a finalidade original e autorizado pela Administração.

A solução deverá privilegiar a padronização da comunicação institucional, a compatibilidade entre os diferentes formatos de divulgação, a acessibilidade das informações, a redução de retrabalho e o aproveitamento dos materiais produzidos. Os arquivos deverão ser entregues em resolução e formato compatíveis com sua utilização, observando-se a finalidade específica de cada peça.

A contratação deverá prever a definição dos produtos esperados, dos prazos de execução, dos critérios de aprovação, da forma de medição e pagamento, dos canais de comunicação entre as partes e das responsabilidades relativas aos arquivos e materiais produzidos. Esses elementos integram a descrição da solução e devem constar do Termo de Referência, conforme exige a definição legal desse documento.

5.2.A A contratada deverá manter atendimento presencial duas vezes por semana, em dias previamente definidos, podendo executar as demais demandas por meio eletrônico, sem prejuízo da participação em reuniões convocadas pela Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei n° 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta**.**
6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.
6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.
6.7. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme Regulamento Municipal.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame em até 03 dias úteis após a emissão da ordem de serviços.
8.2. O pagamento será mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.
8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

101.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. ESTIMATIVA DE VALOR:

12.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

12.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e do detalhamento dos quantitativos do objeto. No presente caso, opta-se pela manutenção do orçamento estimado sob sigilo durante o período de recebimento das propostas, a fim de preservar a efetiva disputa entre os interessados e evitar que o valor previamente estimado pela Administração funcione como parâmetro máximo ou referência automática para a formação dos preços.

Ressalta-se que o sigilo não alcançará as especificações do objeto, os quantitativos, os prazos, as condições de execução, os critérios de julgamento ou quaisquer outras informações necessárias à elaboração das propostas, que permanecerão disponíveis aos interessados.

O orçamento estimado permanecerá integralmente documentado no processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, não podendo o sigilo ser utilizado para restringir a fiscalização, a transparência ou o controle da contratação.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas e concluída a fase de julgamento, o orçamento poderá ser divulgado nos autos do processo.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Licitante ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento).

13.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento).

13.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

13.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal Eletrônico da Licitação.

13.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.10.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
13.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
02.010 – SEGAB – Secretaria de Chefia de Gabinete
04.122.2003.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas do GAP
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.020 SEFING - Secretaria de Finanças e Gestão
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Gestão
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde
10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação
12.365.5000.5004 – Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.1012.2026 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 SEDURB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDURB
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 SEDAP - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

04.122.2018.2049 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.070 SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.1032.2043 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.1020.2056 – Manutenção do Conselho Tutelar
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 SECOM - Secretaria de Comunicação
24.131.2023.2120 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.180 SEMDH - Secretaria da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.422.1050.2122 - Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.190 SEJEL - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
04.812.2013.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.200 SECAMTIC - Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologica, Industria e Comercio
04.122.2025.2123 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Industria e Comercio
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00014/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO: Prestação de serviços de criação de artes de comunicação visual, compreendendo a elaboração, o desenvolvimento e a diagramação de peças e materiais institucionais, digitais e impressos, para atender às demandas de comunicação das diversas Secretarias do Município de Santa Luzia - PB.

Proponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Criação de identidade visual para campanhas, programas e eventos; ➢ Desenvolvimento de peças para mídias digitais (posts para redes sociais, banners para sites, templates de e-mail marketing, assinaturas de e-mail, etc.); ➢ Diagramação de materiais impressos e digitais (relatórios, cartilhas, manuais, apresentações, e-books, etc.); ➢ Criação de layouts para materiais de divulgação (folders, flyers, cartazes, banners, outdoors, etc.); ➢ Elaboração de infográficos e outros elementos visuais para apresentação de dados. ➢ Tudo em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12		

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta:
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Assinatura do Responsável
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
DISPENSA Nº 00014/2026

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, empresário, RG Nº e CPF Nº, residente e domiciliado na Rua, n° ... - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, com sede, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00014/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de criação de artes de comunicação visual, compreendendo a elaboração, o desenvolvimento e a diagramação de peças e materiais institucionais, digitais e impressos, para atender às demandas de comunicação das diversas Secretarias do Município de Santa Luzia - PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame em até 03 dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.010 – SEGAB – Secretaria de Chefia de Gabinete
04.122.2003.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas do GAP
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.020 SEFING - Secretaria de Finanças e Gestão
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Gestão
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.030 SMS - Secretaria Municipal de Saúde
10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 SME - Secretaria Municipal de Educação
12.365.5000.5004 – Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.1012.2026 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.39 – 1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 SEDURB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDURB
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 SEDAP - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
04.122.2018.2049 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.1032.2043 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.1020.2056 – Manutenção do Conselho Tutelar
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura
04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 SECOM - Secretaria de Comunicação
24.131.2023.2120 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.180 SEMDH - Secretaria da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.422.1050.2122 - Manutenção da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.190 SEJEL - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
04.812.2013.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.200 SECAMTIC - Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologica, Industria e Comercio
04.122.2025.2123 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Industria e Comercio
3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
101.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.1 33/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Licitante ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento).

13.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento).

13.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

13.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal Eletrônico da Licitação.
13.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.10.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
13.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
14.3.A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.
19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, ... de de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1.º_____
CPF Nº
2.º_____
CPF N.º